

APÊNDICE D**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Normatização tem por finalidade regulamentar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ji-Paraná, indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º - O objetivo do desenvolvimento do TCC por parte dos(as) acadêmicos(as) do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, *Campus* de Ji-Paraná, é proporcionar a eles a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO TCC

Art. 3º - O coordenador do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária ou um professor que ele designar, por meio de ordem de serviço, será responsável pela atividade de TCC e a ele compete:

- I. sugerir orientadores para os(as) acadêmicos(as), quando necessário;
- II. convocar, sempre, que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou discentes;
- III. tomar, no âmbito de competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Normatização.

TÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 4º - O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor e/ou pesquisador pertencente ao corpo docente da UNIR.

Parágrafo único - A escolha do orientador dar-se-á, inicialmente, no Departamento; em seguida, em outros departamentos cujo professor se vincule à temática que o(a) acadêmico(a) deseja realizar seu TCC, em outros *Campi* da UNIR.

Art. 5º - A escolha do orientador, conforme esta Normatização, será feita pelo(a) discente por meio de convite por escrito. Caso o(a) discente não encontre orientador, o conselho do departamento deliberará a indicação do orientador, o qual receberá convite por escrito.

Art. 6º - Levando em consideração a área de interesse e a distribuição equitativa de discentes-orientandos, sugere-se que cada professor oriente até cinco acadêmico(a) por semestre/ano.

Art. 7º - O orientador tem as seguintes atribuições:

- I. atender seus discentes-orientandos;
- II. participar das bancas examinadoras para as quais estiver designado;
- III. proporcionar a orientação básica e metodológica do TCC para seus discentes-orientandos;
- IV. frequentar, sempre que necessário, as reuniões convocadas pelo coordenador ou responsável pela atividade do TCC;
- V. escolher juntamente com os seus discentes-orientandos a banca examinadora do TCC, que à priori, será a mesma que avaliou o Projeto Final de Curso (PFC);
- VI. encaminhar à banca de avaliação do TCC dos seus acadêmicos(as) a versão final do trabalho dos seus discentes-orientandos, dentro dos prazos estabelecidos nesta Normatização;
- VII. tomar todas as medidas necessárias para a divulgação, organização e cumprimento das sessões de apresentação e defesa do TCC de seus discentes-orientandos;
- VIII. encaminhar ao departamento as atas das sessões de apresentação e defesa do TCC e a versão definitiva do TCC em formato digital aprovado por banca examinadora, de seus discentes-orientandos;
- IX. encaminhar à biblioteca do *campus* a versão definitiva do TCC no formato digital aprovado por banca examinadora, de seus discentes-orientandos;
- X. cumprir os prazos estabelecidos desta Normatização;
- XI. informar ao departamento por escrito os discentes-orientandos que não estão mais sob sua orientação;
- XII. cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

Art. 8º - A mudança ou substituição de orientador poderá efetuar-se, por escrito, dependendo da manifestação e justificativa do(a) acadêmico(a) ou da iniciativa do orientador, devendo sempre haver anuência dos professores interessados e homologação pelo departamento.

Art. 9º - A responsabilidade pelo desenvolvimento do TCC é do(a) acadêmico(a), o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, dentro dos preceitos definidos nesta Normatização, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 10 - Pode o(a) acadêmico(a), em fase de desenvolvimento do TCC, contar com a colaboração de pesquisador que faça parte ou não do quadro de servidores da UNIR, atuando como coorientador, desde que com a devida aprovação expressa de seu orientador e homologação do CONDEP.

§ 1º - Cabe ao coorientador oficializar o aceite, devendo constar seu nome nos documentos entregues pelo(a) acadêmico(a).

§ 2º - No caso de pesquisador não pertencente ao quadro de servidores da UNIR, cabe declarar ainda atuar como coorientador sem ônus para esta instituição.

TÍTULO IV

DOS(AS) DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 11 - É considerado(a) discente em fase de realização do TCC todo aquele que já cursou o componente curricular de Projeto Final de Curso e que esteja sob a orientação de um professor.

Art. 12 - O(A) discente em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. frequentar as reuniões de orientação estabelecidas pelo seu orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- II. frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador do curso ou responsável pela atividade de TCC;
- III. cumprir o calendário divulgado pelo seu orientador;
- IV. elaborar o TCC em conformidade com a presente Normatização e as instruções de seu orientador;

- V. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do seu TCC perante a banca examinadora;
- VI. cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

TÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 13 - O TCC consiste no documento que representa o resultado de estudo sob a coordenação de um orientador, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido e ser relatado sob a forma de monografia, artigo científico ou projeto de engenharia.

Art. 14 - O TCC deve ser elaborado considerando-se a língua oficial do Brasil, como idioma para a redação, quando redigido em formato de monografia e permite a utilização de artigo científico em português ou em outros idiomas, conforme as regras do periódico indexado ao qual foi submetido, aceito ou publicado.

§ 1º - No caso do TCC redigido em formato de monografia, essa deve estar na sua estrutura formal, seguindo os critérios técnicos atualizados estabelecidos na Norma Interna para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos (Apêndice B), compreendendo as seguintes etapas:

- a) elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, ficha catalográfica, errata (opcional), folha de aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo na língua vernácula, resumo na língua estrangeira (opcional), lista de tabelas e lista de ilustrações (opcional), lista de abreviaturas e siglas (opcional), lista de símbolos (opcional) e sumário;
- b) elementos textuais: introdução, desenvolvimento e considerações finais;
- c) elementos pós-textuais: referências, bibliografia consultada (opcional), glossário (opcional), apêndice (opcional), anexo (opcional).

§ 2º - No caso do TCC redigido em formato de artigo científico, esse deve estar nas normas da revista a ser submetida, bem como, é necessário encaminhar para a banca examinadora o nome da revista e as normas de submissão da mesma.

§ 3º - No caso do TCC redigido em formato de projeto de engenharia, esse deve estar na sua estrutura formal, seguindo os critérios técnicos atualizados estabelecidos na Norma Interna para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos (Apêndice B), compreendendo as seguintes etapas: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Levantamento Topográfico, Peças

Gráficas, Especificações Técnicas, Manual de Operação e Manutenção, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro, devendo ser elaborado em conformidade com o normativo vigente e jurisprudência.

Art. 15 - Os elementos textuais do TCC (introdução, desenvolvimento e considerações finais) não terão limite de páginas, quando redigido em formato de monografia.

Art. 16 - O TCC deve ser elaborado individualmente pelo(a) discente em conformidade com esta Normatização e com as orientações do seu orientador.

Parágrafo único - Quando o TCC for em formato de artigo, o(a) discente deverá ser o primeiro autor, podendo ter coautoria de outras pessoas. O orientador e coorientador (quando houver) deverão obrigatoriamente ser coautores.

Art. 17 - A apresentação e defesa oral e pública do TCC perante banca examinadora, presidida obrigatoriamente por seu orientador e composta por dois outros membros, está condicionada aos seguintes requisitos.

Parágrafo único - A versão preliminar do conteúdo escrito do TCC desenvolvido pelo(a) discente deve passar por um exame de qualificação até sessenta dias antes da data prevista para a apresentação e defesa da versão final do TCC, que deve ocorrer até o último dia previsto para o término do semestre letivo.

Art. 18 - O exame de qualificação consiste em uma avaliação prévia do conteúdo escrito do TCC por parte do seu orientador.

§ 1º - Para a realização do exame de qualificação o(a) discente deve encaminhar ao professor e/ou pesquisador orientador uma cópia em versão digital (editor de texto) do conteúdo escrito da versão preliminar do seu TCC.

§ 2º - Após o exame de qualificação realizado pelo professor e/ou pesquisador orientador, que terá um prazo de até quinze dias para tal procedimento, a cópia digital da versão preliminar do TCC, devidamente avaliada pelo orientador, será devolvida ao seu autor para apreciação dos apontamentos e recomendações suscitados, o qual terá quinze dias para fazer as alterações.

Art. 19 - A versão final do TCC desenvolvido pelo(a) discente deve ser entregue até trinta dias antes da data prevista para a apresentação e defesa do TCC perante banca examinadora.

§ 1º - O(A) discente deve encaminhar ao seu orientador três cópias impressas ou cópia digital

(a critério de cada examinador) da versão final do seu TCC, para serem remetidas aos membros da banca examinadora. Caso a opção seja impressa, esta poderá ser frente e verso, sendo obrigatoriamente encadernada em espiral, com capa transparente.

§ 2º - Após o recebimento das cópias da versão final do TCC desenvolvido pelo(a) discente e o devido encaminhamento das mesmas aos membros da banca examinadora, o orientador deve divulgar a composição da Banca, o horário e local destinado à apresentação e defesa do TCC.

Art. 20 - Sendo o TCC reprovado pela banca examinadora, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo o(a) discente ser cadastrado novamente na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - Neste caso, fica a critério do(a) discente continuar ou não com o mesmo tema e as linhas gerais do projeto de pesquisa do TCC devidamente aprovado no componente curricular Projeto Final de Curso e também com o mesmo orientador.

Art. 21 - Aprovado o TCC, o(a) discente deve encaminhar ao orientador a versão definitiva do seu TCC de acordo com as normas vigentes na biblioteca da UNIR.

§ 1º - Cabe ao orientador a análise e o encaminhamento por parte do seu discente-orientando das recomendações suscitadas pela banca examinadora na versão definitiva do TCC.

§ 2º - A versão definitiva do TCC, em conformidade com esse artigo e com a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue ao orientador até quinze dias após a data da apresentação e defesa do TCC perante banca examinadora.

§ 3º - O(A) discente que não entregar a versão definitiva do TCC, conforme determinação do parágrafo anterior, será considerado reprovado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 22 - Podem fazer parte da banca examinadora do TCC, docentes com conhecimento e interesse na área de abrangência da pesquisa, ou outros profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 1º - A banca examinadora pode ser composta por profissional que não faça parte do quadro

de servidores da UNIR, desde que sem ônus para esta instituição e aprovado pelo CONDEP.

§ 2º - A composição da banca examinadora do TCC deve ser a mesma que avaliou o PFC.

Art. 23 - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os 02 (dois) membros presentes, além do orientador que presidirá a sessão de defesa.

§ 1º - Sempre será indicado um nome de suplente que substituirá o titular em alguma eventualidade.

§ 2º - Será obrigatória, na banca examinadora, a presença do professor orientador ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 3º - Os membros da banca examinadora deverão assinar um termo de aceite e a sua destituição só poderá ser executada mediante pedido formal, também por escrito.

§ 4º - Não havendo possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada a ausência justificada do(a) discente em conformidade com a Normatização Acadêmica da UNIR, será designada nova data para a defesa, durante o mesmo semestre letivo, sem substituição dos membros.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES DE APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 24 - As sessões de apresentação e defesa do TCC são orais e públicas.

Parágrafo único - É vedado aos membros das bancas examinadoras tornar público os conteúdos do projeto de pesquisa do TCC e do próprio TCC antes de suas defesas.

Art. 25 - Na sessão de defesa do TCC, o(a) discente tem de vinte a trinta minutos para apresentar seu trabalho e os componentes da banca examinadora até quinze minutos cada para fazer a arguição, dispondo ainda o(a) discente de mais dez minutos para responder aos examinadores.

Art. 26 - Após o encerramento da sessão de defesa do TCC dar-se-á a atribuição das notas por parte da banca examinadora, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da banca, levando-se em consideração a ficha de avaliação do TCC (Apêndice D.A).

§ 1º - A nota final do(a) discente é o resultado da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para ser considerado que o(a) discente cumpriu a atividade de TCC ele deve alcançar a nota mínima determinada pela Normatização Acadêmica da UNIR.

Art. 27 - A avaliação final (Apêndice D.B) será registrada em ata (Apêndice D.C), devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, e será destinada ao professor responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O(A) discente que deixar de entregar o TCC ou não se apresentar para a defesa oral do TCC, sem motivo justificado em conformidade com a Normatização Acadêmica da UNIR, não cumprirá a atividade de TCC.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos nesta Normatização serão resolvidos pelo coordenador do curso ou responsáveis pelas atividades de TCC e/ou pelo conselho do departamento.

Art. 30 - Esta Normatização entra em vigor na data de sua aprovação em conselho superior da UNIR e posterior publicação.

APÊNDICE D.A

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

Dados do(a) acadêmico(a)

Nome:
Título:
Orientador(a):

Dados do membro da banca examinadora

Nome:
Departamento/setor:
Universidade/instituição:

Item Avaliado	Nota	Nota Atribuída
Cumprimento dos prazos	0-05	
Organização do texto de acordo com as normas da ABNT ou revista	0-05	
Redação/linguagem do trabalho	0-15	
Qualidade do referencial teórico	0-10	
Relevância tecnológica e/ou social do tema	0-15	
Metodologia do desenvolvimento do tema	0-15	
O trabalho atingiu os objetivos ao qual se propôs	0-10	
Conclusão	0-10	
Apresentação oral	0-15	
NOTA FINAL		

Parecer do membro da banca examinadora – Opcional

_____/_____/_____
/ /

Data

Assinatura do(a) professor(a) examinador(a)

APÊNDICE D.B

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dados do(a) acadêmico(a)

Nome:
Título:
Orientador(a):

Dados da banca examinadora

Examinador(a) 1: Prof. ou Prof. ^a
Examinador(a) 2: Prof.
Orientador(a): Prof.

Notas

Examinador (a)	Nota	Peso	Nota atribuída
Examinador(a) 1:		3	
Examinador(a) 2:		3	
Orientador(a):		4	
Nota final*			
Situação ** () concluiu a atividade de TCC () não concluiu a atividade de TCC			

* Cálculo da nota final: $((\text{nota do examinador } 1 \times 3) + (\text{nota do examinador } 2 \times 3) + (\text{nota do orientador } \times 4)) / 10$.

** É considerado que o(a) acadêmico(a) concluiu a atividade de TCC, se, e somente se, a nota final for superior a 6, conforme Regimento Geral da UNIR.

Ji-Paraná, ___ de ___ de 20__.

Assinatura do(a) orientador(a)

APÊNDICE D.C

ATA DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de 20 ____, realizou-se na/o _____ da UNIR, *Campus* de Ji-Paraná, a sessão de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “_____”, apresentado pelo(a) acadêmico(a) _____ (em negrito). O trabalho foi julgado _____ pela banca composta pelos examinadores Prof.^a _____, Prof. _____ e Prof.^a _____, com nota _____ como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária** e _____ em sua forma atual, _____ ressalvas para correções a serem feitas pelo(a) acadêmico(a) antes de submeter a versão definitiva para o fechamento da do atividade Trabalho de Conclusão de Curso.

Ji-Paraná, __ de _____ de 20 __.

_____ pela banca examinadora constituída pelos seguintes membros:

Orientador(a): Prof. _____ Ass.: _____
Concluiu () Não Concluiu ()

Examinador(a) 1: Prof.^a _____ Ass.: _____
Concluiu () Não Concluiu ()

Examinador(a) 2: Prof. _____ Ass.: _____
Concluiu () Não Concluiu ()

Reaberta a sessão pública o(a) orientador(a) proclamou os resultados e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada.

Prof.